



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 91/CNE//2018:

Atinente a proposta do período da realização do Recenseamento Eleitoral para as Eleições Gerais – Presidenciais e Legislativas, e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 92/CNE//2018:

Atinente à Centralização nacional e ao Apuramento Geral dos resultados eleitorais da Eleição dos órgãos autárquicos na Autarquia da Vila de Marromeu.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 91/CNE/2018

de 26 de Novembro

Havendo necessidade de fixação do período de recenseamento eleitoral de raiz em todos os distritos sem autarquias locais e de actualização do recenseamento em todos os distritos com autarquias locais, uma vez marcada a data para as *Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais, para o dia 15 de Outubro de 2019*, através do Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovada a proposta do período de realização do recenseamento eleitoral a ter lugar em 2019, nos seguintes termos:

- a) **De Raiz**, num período de 45 dias consecutivos, de 1 de Abril a 15 de Maio de 2019, a nível nacional, nos distritos sem autarquias locais, para as Sextas Eleições

Gerais – Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019;

- b) **De Actualização**, num período de 45 dias, de 1 de Abril a 15 de Maio de 2019, a nível nacional, nos distritos com autarquias locais, para as Sextas Eleições Gerais – Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019.

- c) **De Raiz**, num período de 30 dias, de 16 de Abril a 15 de Maio de 2019, **no estrangeiro**, para as Sextas Eleições Gerais – Presidenciais e Legislativas.

Art. 2. No recenseamento eleitoral de raiz a ter lugar dentro do País, nos locais onde não existe jurisdição autárquica e no estrangeiro, cada cidadão eleitor com residência habitual nesse local receberá novo cartão de eleitor, em substituição do anterior.

Art. 3. A actualização do recenseamento eleitoral a ter lugar nos distritos com Autarquias Locais será somente para os cidadãos que tenham o seu cartão eleitoral extraviado, inutilizado, e para os que mudaram de residência habitual, modificaram o nome ou tenham atingido a idade eleitoral, entre outras situações previstas na lei do recenseamento eleitoral.

Art. 4. Submeta-se a presente Deliberação atinente a proposta ao Conselho de Ministros para os termos estipulados e efeitos prescritos no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.

Art. 5. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 92/CNE/2018

de 27 de Novembro

Introdução

O Conselho Constitucional, através do Acórdão n.º 27/CC/2018, de 13 de Novembro de 2018, referente ao processo n.º 26/CC/2018, validou e proclamou os resultados das eleições dos membros autárquicos referentes a 52 autarquias locais, com excepção da eleição realizada na Autarquia da Vila de Marromeu, e, nos termos do n.º 1 do artigo 144 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, anulou a eleição ocorrida em oito mesas de votação com os códigos seguintes: i) EPC 25 de Junho (1) 07127-01; (2) 07127-03; (3) 07127-03, (4) 07127-06, (5) 07127-07 (6) 07127-08 e ii) EPC Samora Machel: (7) 07130-02 e (8) 07130-03.

Regime jurídico aplicável

O regime jurídico aplicado para a repetição da eleição na Autarquia da Vila de Marromeu de 22 de Novembro de 2018, é o previsto no n.º 2 do artigo 144 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto e nas demais deliberações, regulamentos, directivas e instruções aprovados pela Comissão Nacional de Eleições e pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, para as eleições de 10 de Outubro de 2018.

Em conformidade com o regime estabelecido na lei ora citada, os actos sujeitos a repetição nas oito mesas identificadas no Decreto n.º 72/2018, de 19 de Novembro, incluem criação das condições humanas, materiais técnicas e administrativas para a prática do acto da votação e assim, na referida repetição da eleição da Vila de Marromeu participaram três partidos políticos, designadamente, partido FRELIMO, RENAMO e MDM e teve lugar no dia 22 de Novembro de 2018, conforme determinou o Decreto emanado pelo Conselho de Ministros.

Nos termos preceituados no artigo 124 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, compete à Comissão Nacional de Eleições efectuar o apuramento geral das eleições autárquicas, sendo as operações materiais realizadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, realizando os actos, sem prejuízo da validade jurídica dos actos já praticados e constantes da Deliberação n.º 86/CNE/2018, de 23 de Outubro que aprovou a Acta e os Editais da centralização nacional e do apuramento geral das eleições autárquicas de 10 de Outubro.

Abertura das mesas das assembleias de voto

As oito mesas de assembleia de voto abriram pontualmente às sete horas.

Processo de votação

Para estas eleições funcionaram 8 mesas das assembleias de voto, designadamente 6 (seis) na escola EPC 25 de Junho - Sepe e 2 na Escola EPC Samora Machel, estando neles inscritos 5.904 eleitores.

O decurso do processo de votação foi de liberdade, tranquilo e de justiça, salvo ocorrência de alguns incidentes de pouca expressão que foram sendo reportados, mas que tiveram o devido tratamento com vista à sua solução imediata e pronta por parte dos órgãos da administração e gestão eleitoral, mormente STAE.

As assembleias de voto encerraram às dezoito horas, de acordo com o legalmente preceituado na lei.

O processo de apuramento parcial dos resultados nas oito mesas iniciou em todas as mesas das assembleias de voto, logo após o seu fecho.

Delegados de candidaturas, observadores e jornalistas

Nas oito mesas das assembleias de voto estiveram presentes 48 delegados de candidatura dos quais 16 indicados pelo partido FRELIMO, 16 pelo Partido RENAMO e 16 pelo partido MDM.

Para esta repetição da votação na Autarquia da Vila de Marromeu participaram 68 Observadores Nacionais e 20 Jornalistas Nacionais.

Questões prévias

A Comissão Nacional de Eleições não tomou conhecimento de que tenha havido qualquer reclamação recebida ao nível dos órgãos eleitorais na província de Sofala, apresentada tanto pelos delegados de candidatura na mesa da assembleia de voto, em observância do princípio da impugnação prévia, nos termos do artigo noventa e um e quanto pelos mandatários, na Plenária do apuramento intermédio na Comissão Distrital de Eleições de Marromeu, nos termos do número quatro do artigo cento e dez,

ambos da lei que se vem citando, facto que permitiu o seguimento dos trabalhos de apuramento com base nos elementos legalmente previstos no artigo 125, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

Centralização nacional e apuramento geral

O Plenário da Comissão Nacional de Eleições deu seguimento aos trabalhos de centralização nacional e apuramento geral dos resultados da autarquia da Vila de Marromeu constantes da Deliberação n.º 86/CNE/2018, de 23 de Outubro que aprovou a Acta e os Editais da centralização nacional e do apuramento geral das eleições autárquicas de 10 de Outubro, inserindo os dados apurados na eleição repetida em 22 de Novembro de 2018, por determinação do Decreto n.º 72/2018, de 19 de Novembro, com base na acta e edital do apuramento intermédio de 23 de Novembro, que por sua vez elaborada e aprovada com base nas 8 actas e 8 editais das mesas das assembleias de voto e decorreu ininterruptamente até a sua conclusão, conforme determina o artigo 125 e seguintes da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto:

As operações da globalização da centralização nacional e do apuramento geral da Eleição da Vila de Marromeu de 10 de Outubro e repetida em oito mesas no dia 22 de Novembro de 2018 consistiram no seguinte:

- a) Verificação do número total de eleitores inscritos, de eleitores que votaram e sua percentagem relativamente aos primeiros;
- b) Verificação do número total de votos obtidos por cada partido político, coligação do partido político e grupo de cidadãos eleitores proponentes, do número de votos em branco e do número de votos nulos;
- c) Determinação da lista vencedora do partido político, coligação do partido político e grupo de cidadãos eleitores proponentes;
- d) Verificação do número de votos sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- e) Distribuição dos mandatos dos membros da Assembleia Municipal;
- f) Determinação do candidato eleito Presidente do Conselho Municipal, o cabeça-de-lista do partido político, coligação do partido político;
- g) Na determinação dos candidatos efectivos e suplentes eleitos por cada lista plurinominal fechada.

Assim, foram obtidos os seguintes resultados por cada lista plurinominal fechada, com recurso à conversão dos votos em mandatos, através do sistema de representação proporcional, baseado no método de *Hondt*, bem como o candidato eleito Presidente do Conselho Municipal da Vila de Marromeu, o cabeça-de-lista de acordo com a acta e o edital geral lavrados pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos do n.º 1 do artigo 134, n.º 1 do artigo 135, n.º 1 do artigo 138 e artigo 139, todos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

- a) Victória Cristina Artur Timbe, Presidente do Conselho Municipal, cabeça-de-lista do Partido FRELIMO;
- b) Distribuição de mandatos dos membros da Assembleia Municipal:
 - i) 8 pelo Partido FRELIMO;
 - ii) 1 pelo Partido MDM; e
 - iii) 8 pelo Partido Renamo.

Considerações finais

A Comissão Nacional de Eleições congratula-se pela forma positiva como decorreu o processo de votação e saúda as entidades governamentais, municípios da autarquia local da vila de Marromeu, candidatos, agentes da lei e ordem, Electricidade de Moçambique, sociedade civil, observadores nacionais

jornalistas nacionais, pessoal médico e paramédico e outros intervenientes que contribuíram de forma directa ou indirecta para que estas eleições fossem livres justas e transparentes.

Assim, tudo visto e concatenado, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos dos dispositivos conjugados do artigo 124 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alínea e) do n.º 2 do artigo 9 e n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por voto de maioria, delibera:

Artigo 1. São anunciados os resultados eleitorais referentes à a Eleição na Autarquia da Vila de Marromeu de 10 de Outubro e da repetição no dia 22 de Novembro de 2018, através da Acta e do Edital único da centralização nacional e do apuramento geral (global) dos resultados eleitorais, elaborados em conformidade com a acta e o edital do apuramento intermédio, nos precisos termos da sua aprovação pela Comissão Distrital de Eleições de Marromeu, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A Acta devidamente assinada pelos membros da Comissão Nacional de Eleições e o Edital de apuramento geral devem ser divulgados nos órgãos de comunicação social e afixados à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições, para os devidos efeitos.

Art. 3. Para efeitos de validação e proclamação dos resultados eleitorais seja remetido ao Conselho Constitucional um exemplar da acta e do edital, bem como ao Presidente da República e ao Presidente da Assembleia da República, através da presente Deliberação, nos termos do n.º 2 do artigo 127 da Lei n.º 7/2018, de 3 de agosto.

Art. 4. Seja passada uma cópia do edital e da acta de apuramento geral aos mandatários das listas plurinominais fechadas dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos de eleitores proponentes e ao núcleo de observadores e jornalistas, quando solicitados.

Artigo 5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Acta da Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados da Eleição dos Membros dos Órgãos Autárquicos da Vila de Marromeu

Introdução

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária de Centralização Nacional e Apuramento Geral, nos termos dos artigos cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, procedeu a centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais obtidos na eleição do dia dez de Outubro de dois mil e dezoito e da repetição da eleição autárquica da Vila de Marromeu realizada no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, globalizados na presente Acta

Quadro Legal do Apuramento Geral

O artigo cento e vinte e quatro da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto preceitua que o apuramento geral e a divulgação dos resultados das eleições autárquicas, compete à Comissão Nacional de Eleições, cujas operações materiais são efectuadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

Com o envio e recepção dos materiais de apuramento intermédio, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito, incluído as actas e editais do apuramento parcial para efeitos de arquivo, nos termos do artigo cento e vinte e três da Lei número três barra de dois mil e dezoito, conjugado com o artigo duzentos e vinte número dois, na Sede da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, respectivamente, foram de imediato levados a cabo os trabalhos de centralização nacional e apuramento geral que culminaram com a aprovação por voto de maioria dos membros da Comissão Nacional de Eleições, dos membros presentes, os resultados do apuramento geral da eleição na Autarquia da Vila de Marromeu, remetidos pela Comissão Provincial de Eleições de Sofala respeitante ao apuramento intermédio aprovada pela Comissão Distrital de Eleições de Marromeu.

Apreciação de Questões Prévias

A Comissão Nacional de Eleições recebeu no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito, a Acta e o Edital do apuramento intermédio, as actas e editais das mesas das assembleias de voto referentes à repetição da eleição nas oito mesas de assembleia de voto das EPC 25 de Junho-Sepe e EPC Samora Machel, tendo com base nestes elementos, conforme o determinado no artigo 125 da Lei que se vem aludindo, iniciando assim, o trabalho de centralização nacional e apuramento geral.

O apuramento intermédio recebido da Comissão Distrital de Marromeu suscitou debate ao nível do Plenário que remeteu à consulta das actas e editais do apuramento parcial resultando daí a correcção dos erros materiais verificados no apuramento intermédio em alusão, comparativamente aos editais das respectivas mesas das assembleias de voto e da supressão do edital do apuramento parcial da mesa 07127-03, da EPC 25 de Junho – Sepe, por ser improcessável.

Da apreciação da acta e do edital do apuramento intermédio da eleição repetida na autarquia da Vila de Marromeu de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito nas oito mesas por força do Decreto n.º 72/2018, de 19 de Novembro, não há referência da existência de qualquer reclamação recebida ao nível dos órgãos eleitorais na província de Sofala, que tenha sido apresentada pelos delegados de candidatura na mesa da assembleia de voto, nos termos do artigo noventa e um ou pelos mandatários, na Plenária do apuramento intermédio na Comissão Distrital de Eleições de Marromeu nos termos do número quatro do artigo cento e dez, ambos da lei que se vem citando.

Dos observadores credenciados para o acto, a Comissão Nacional de Eleições até a data da realização da sessão de apuramento geral e da aprovação da presente acta não recebeu nenhum relatório nem comunicado público sobre as constatações que hajam por pertinentes, nos termos da alínea i) do número um, do artigo duzentos e dez da lei que se vem citando.

Do Tribunal Judicial de Distrito de Marromeu, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a cópia integral do Despacho extraído nos autos de recurso contencioso eleitoral n.º 05/TJDM/2018/RCE, em que é recorrente o Partido RENAMO, decretando indeferimento liminar por falta de impugnação

prévia, junção de editais, testemunhas e outros meios de prova, conforme preceitua o artigo cento e quarenta número zero um, da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, conjugado com o artigo trezentos e quarenta e dois do Código Civil. -----

Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados Eleitorais -----

O processo do apuramento geral a nível da Comissão Nacional de Eleições foi realizado com base nas actas e nos editais de apuramento autárquico intermédio da eleição realizada a dez de Outubro de 2018 e das actas e editais do apuramento intermédio corrigido da repetição da eleição de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito.-----

O apuramento geral foi feito, através do sistema informático ao nível do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central. -----

Nestes termos, e em conformidade com o preceituado no artigo cento e vinte e oito, da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, atrás referida, a Comissão Nacional de Eleições anuncia os resultados da centralização nacional e do apuramento geral da eleição da Autarquia da Vila de Marromeu, de dez de Outubro de dois mil e dezoito e vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, de acordo com o edital em anexo, à presente Acta fazendo dela parte integrante. -----

O apuramento geral consistiu: -----

- a) Na verificação do número total de eleitores inscritos, de eleitores que votaram e sua percentagem relativamente aos primeiros; -----
- b) Na verificação do número total de votos obtidos por cada partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, número de votos em branco e do número de votos nulos; -----
- c) Na determinação da lista vencedora do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes;-----
- d) Na verificação do número de votos sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;-----
- e) Na distribuição dos mandatos dos membros da assembleia municipal;-----
- f) Na determinação do candidato eleito presidente do conselho municipal da autarquia da Vila de Marromeu, o cabeça de lista do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes mais votado-----
- g) Na determinação dos candidatos efectivos e suplentes eleitos por cada lista plurinominal. -----

Considerações Finais e Conclusão -----

Concluídas as operações de apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições, reuniu em sessão de centralização nacional e de apuramento geral, a vinte e seis e vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito e para constar, foi lavrada a Presente Acta, nos termos do artigo cento e vinte e sete da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, que depois de lida por mim, Abdul Carimo Nordine Sau, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, foi devidamente assinada por todos os Membros da Comissão Nacional de Eleições, Elemento do Governo junto da Comissão Nacional de Eleições e pelo Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e será remetida ao Conselho Constitucional para, nos termos da lei, proceder-se à validação e proclamação dos resultados da eleição da Autarquia da Vila de Marromeu realizada aos dez de Outubro e vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.-----

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

Os Membros do Plenário da Comissão Nacional de Eleições

Abdul Carimo Nordine Sau, Presidente da CNE.

António Salomão Chipanga, Primeiro Vice-Presidente da CNE.

Meque Brás Muege Dacambane, Segundo Vice-Presidente da CNE

Rodrigues Timba - Vogal.

António Cabral Muacorica- Vogal.

Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai- Vogal.

Eugénia Fernando Jorge Fafetine Chimpene- Vogal.

Latino Caetano Barros Ligonha- Vogal.

Fernando António Mazanga- Vogal.

Celestino Taveira da Costa Xavier- Vogal.

Barnabé Ngaúze Lucas Ncomo- Vogal.

Rabia Zauria Ibraimo Valigy- Vogal.

Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica- Vogal.

Jeremias Duzenta Timana- Vogal.

Salomão Azael Moyana- Vogal.

Apolinário João- Vogal.

José Belmiro Eugénio Samuel- Vogal.

Zauria Amisse Agy Amisse Abdula - Elemento do Governo.

Felisberto Henrique Naife - Director-Geral do STAE.



**República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições**

O Presidente da CNE

(Abdul Carimo Nordine Sau)

EDITAL

ANO: 2018

MAPA DE CENTRALIZAÇÃO NACIONAL E DO APURAMENTO GERAL

Província: SOFALA

Autarquia	Partido Concorrente	Votos Obtidos				Cabeça de Lista
		Votos Válidos	Requalificados	Total	%	
Vila de Marromeu	FRELIMO	8.395	0	8.395	45,78	Victória Cristina Artur Timbe



**República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições**

Editais



O Presidente da CNE

(Abdul Carimo Nordine Sau)

ANO: 2018

Círculo Eleitoral VILA DE MARROMEU

Apuramento Geral / Membros da Assembleia Municipal

Número de eleitores inscritos	28.211	100,00 %
Número Total de Votantes	19.559	69,33 %
Número Total de Abstenções	8.652	30,67 %

Nome do Partido/Colligação/Grupo de Cidadãos	Votos			
	Válidos	Requalificados	Total	%
FRELIMO	8.395	0	8.395	45,78
MDM	1.594	0	1.594	8,69
RENAMO	8.349	0	8.349	45,53
Votos Válidos	18.338		18.338	100,00
Votos Nulos	668			
Votos em Branco	553			

Distribuição de Mandatos

Total de Mandatos 17

Nome do Partido/Colligação/Grupo de Cidadãos	Votos Obtidos	%	Mandatos
FRELIMO	8.395	45,78	8
MDM	1.594	8,69	1
RENAMO	8.349	45,53	8



**República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições**

O Presidente da CNE

(Abdul Carimo Nordine Sau)

EDITAL

ANO: 2018

MAPA DE CENTRALIZAÇÃO NACIONAL E DO APURAMENTO GERAL

Província: SOFALA

Autarquia	Partido Concorrente	Votos Obtidos				Cabeça de Lista
		Votos Válidos	Requalificados	Total	%	
Vila de Marromeu	FRELIMO	8.395	0	8.395	45,78	Victória Cristina Artur Timbe



República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições

Eleição dos Membros da Assembleia Municipal

Candidatos Eleitos



O Presidente da CNE

(Abdul Carimo Nordine Sau)

ANO: 2018

Círculo Eleitoral: VILA DE MARROMEU (17 Mandatos)

Total de Mandatos

17

Nome do Partido/Colligação/Grupo de Cidadãos	Votos Obtidos	%	Mandatos
FRELIMO	8.395	45,78	8
MDM	1.594	8,69	1
RENAMO	8.349	45,53	8

FRELIMO (8 Mandatos)

Candidatos Eleitos

1	João Alberto Tangué
2	Angelina José Donguene
3	Luís Roce Dagar
4	José Artur José
5	Castigo Dinis Chamane Gege
6	Plácido Manuel Jone
7	Teixeira Bene Cardoso
8	Helena Miguel Elias Cuminguena

Suplente

1	Ana Luís Matsinhe
2	Francisco Benjamim Maindessa
3	Joana João Jofesse Fungulane
4	Saquina Luisa Tomocene
5	Bonifácio Agostinho Pedro
6	Ana Nhoquia Oscar Castigo
7	Tomás Chico Minesses Nguma
8	Agostinho Samuel Macombo



**República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições**

Eleição dos Membros da Assembleia Municipal

Candidatos Eleitos



O Presidente da CNE

(Abdul Carimo Nordine Sau)

ANO: 2018

MDM (1 Mandato)

Candidatos Eleitos

1 João Germano Agostinho

Suplente

1 Meque Manuel Aleixo

2 Adualina João Rocha

3 Guinda José Guinda



República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições

Eleição dos Membros da Assembleia Municipal

Candidatos Eleitos



O Presidente da CNE

(Abdul Carimo Nordine Sau)

ANO: 2018

RENAMO (8 Mandatos)

Candidatos Eleitos

1	Eusébio Mendoso Vasco
2	António Bento Julião Bauaze
3	João Jeremias
4	Rosa Fernando Ussene Amade
5	Francisca João Guanga
6	Manuel João Peúca
7	António Pinto Morcene
8	Florindo Jaime Malfo

Suplente

1	Miguel Manuel Candiero
2	João Joaquim Maniquija
3	Manuel Candeeiro Boroma
4	Carlota Caetano Tomocene Roce
5	Domingas Pedro Dausse
6	Salvador Ricardo Salvador
7	Jorge Mangane Namungune
8	Bulande Manuel Tomocene

Preço — 50,00 MT